



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Exmo(a). Senhor(a)
Dr. Alexandre Quintanilha
M.I. Presidente da
12.ª Comissão de Cultura e Comunicação
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

E-mail: 12CCC@ar.parlamento.pt;
maria.mesquitela@ar.parlamento.pt

Lisboa, 21-10-2021

Of.º N.º SAI-ERC/2021/7910
(E-mail)

V.ª Ref.ª

N.ª Ref.ª

150.20.03/2021/1
EDOC/2021/1230

Assunto: Relatório de avaliação da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas televisivos do serviço público de televisão – RTP1, RTP2, RTP3, RTPA e RTPM –, e dos operadores privados – SIC, TVI e CMTV –, na programação emitida durante 2020

Exmo(a). Senhor(a),

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social tem a honra de apresentar a Vossa Excelência o relatório de acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político, nos serviços de programas televisivos do serviço público de televisão – RTP1, RTP2, RTP3, RTPA e RTPM –, e dos operadores privados – SIC, TVI e CMTV –, na programação emitida durante 2020, adotado pelo Conselho Regulador na reunião de 20 de outubro de 2021.

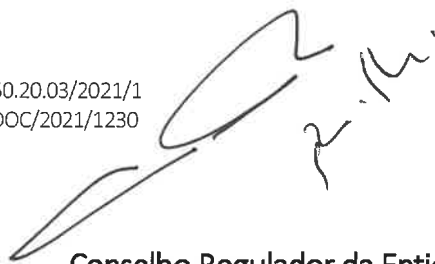
Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DE GABINETE DO CONSELHO REGULADOR,


Paulo Barreto

Anexo: Deliberação ERC/2021/297 (PLU-TV) e Relatório

150.20.03/2021/1
EDOC/2021/1230



ERC
ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/297 (PLU-TV)

Assunto: Relatório de avaliação da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas televisivos do serviço público de televisão – RTP1, RTP2 e RTP3 –, e dos operadores privados – SIC, TVI e CMTV –, na programação emitida durante 2020

I. Enquadramento

1. O relatório anexo apresenta os resultados da avaliação da observância do princípio do pluralismo político¹ nos serviços de programas televisivos do serviço público de televisão – RTP1, RTP2 e RTP3² –, bem como dos operadores privados – SIC, TVI e CMTV –, na programação emitida durante 2020.
2. A Constituição da República Portuguesa (CRP), na alínea f) do n.º 1 do seu artigo 39.º, confere a uma entidade administrativa independente o poder de assegurar, nos meios de comunicação social, «a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião».
3. Por seu turno, os Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atribuem ao Conselho Regulador a competência para «[p]romover o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento (...)» e para garantir «a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo

¹ Vide Deliberação 2/PLU-TV/2012, «Acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre.», na qual se desenvolvem as principais linhas de observação do acompanhamento do pluralismo político, aqui sumarizadas.

² A análise referente a 2020 não inclui a RTP Açores e RTP Madeira.



princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social» (artigos 7.º, alínea a) e 8.º, alínea e) dos Estatutos da ERC).

4. O princípio do pluralismo encontra-se expresso na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP), que estabelece, no artigo 9.º, n.º 1, alínea c), que «[c]onstituem fins da atividade de televisão, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados», «[p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural». No mesmo sentido, o artigo 34.º, n.º 2, alínea b) daquele diploma estabelece, como uma das obrigações gerais dos operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, o dever de «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção.»
5. Especificamente sobre os meios de comunicação social do setor público, o n.º 6 do artigo 38.º da CRP impõe que seja assegurada a «possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião».
6. Este dever qualificado de respeito do pluralismo por parte do Serviço Público de Televisão é ainda concretizado no artigo 51.º, n.º 2, alínea c) da LTSAP, que determina que «[à] concessionária incumbe, designadamente», «[p]roporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural (...);» bem como no Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, celebrado no dia 6 de março de 2015 (cláusula 5.ª, alíneas a) e e)).
7. Recorda-se que o plano de avaliação do pluralismo político foi apresentado aos partidos políticos em maio de 2007, e novamente discutido em março de 2013 com os partidos e os operadores de televisão envolvidos, após reflexão e estudo aprofundado de soluções praticadas por outros reguladores europeus.

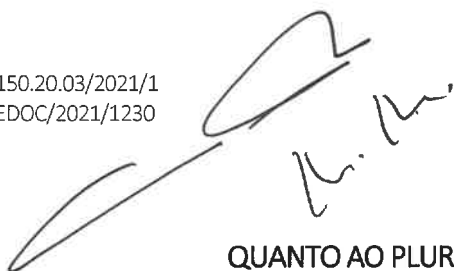


8. A criação do plano de avaliação do pluralismo político nasceu da necessidade de dar resposta consistente e fundamentada a queixas oriundas de partidos políticos e de cidadãos sobre alegados desrespeitos do dever de pluralismo político no tratamento informativo conferido às atividades partidárias e governamentais e de encontrar uma solução que fosse além da apreciação casuística. De facto, com a aplicação do plano de avaliação, o número de queixas diminuiu em 2008 e a ERC assumiu o compromisso de apresentar o referido relatório anualmente à Assembleia da República Portuguesa, sendo o mesmo apreciado pela atual Comissão Parlamentar de Cultura e Comunicação e de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

9. O Conselho Regulador entende prosseguir com a avaliação da observância do princípio do pluralismo político de forma sistemática, honrando o compromisso assumido com a Assembleia da República Portuguesa, os operadores e os cidadãos, indo ao encontro das preocupações expressas não só pela legislação portuguesa, mas também pelo trabalho desenvolvido a nível europeu e pelos reguladores congéneres, relativas à garantia do pluralismo político, de modo a assegurar o cumprimento de valores constitucionalmente consagrados e que constituem pilares fundamentais da democracia portuguesa.

II. Deliberação

Considerando as tendências e resultados apurados na avaliação referente ao ano de 2020, o Conselho Regulador delibera adotar o Relatório de avaliação da observância do princípio do pluralismo político referente a 2020 (anexo à presente deliberação), determinando o seu envio ao cuidado da Assembleia da República e dos serviços de programas analisados no sentido de os sensibilizar para os seguintes considerandos:



QUANTO AO PLURALISMO NA INFORMAÇÃO DIÁRIA – BLOCOS INFORMATIVOS DIÁRIOS³ – 2020

RTP1, RTP2, RTP3

- a) Sensibilizar para que seja dada maior e equilibrada visibilidade às visões políticas dos partidos cuja representação parlamentar é reduzida. A RTP1 é o serviço público de programas que apresenta um maior equilíbrio entre as forças político-partidárias representadas na Assembleia da República;
- b) Recomendar maior e equilibrada visibilidade, nos alinhamentos, dos órgãos das representações regionais dos partidos nos Açores e na Madeira, uma vez que se observa que estes têm uma presença residual, assim como os representantes da República e Assembleias Legislativas;
- c) Assinalar o esforço da RTP1 na diversificação das fontes no sentido da promoção de uma informação plural. Observa-se que, em mais de metade as peças analisadas, este operador consulta múltiplas áreas de fonte sobre o tema da peça;
- d) Alertar para o facto de, em mais quase metade das peças analisadas, a RTP2 consultar apenas fontes de uma determinada área sobre o tema da peça. Sensibilizar para a relevância da diversificação das fontes no sentido da promoção de uma informação plural;
- e) Assinala-se a ausência dos partidos extraparlamentares nas peças analisadas da RTP1, RTP2 e RTP3. Recomenda-se a diversificação das presenças políticas, e sublinha-se a importância de assegurar a cobertura das atividades e propostas dos partidos extraparlamentares, quando existam, dando-lhes voz, também fora dos períodos de campanha eleitoral;

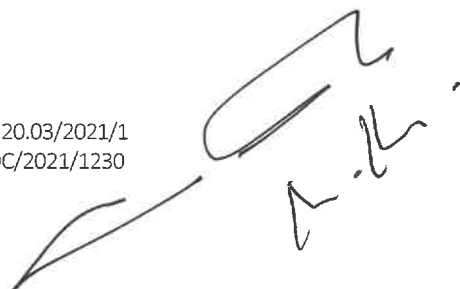
³ Análise de 30 edições dos alinhamentos dos seguintes blocos informativos: - “Telejornal”, RTP1; “Jornal 2”, RTP2; “Jornal da Noite”, SIC; “Jornal das 8”, TVI; “CM Jornal 20H”, CMTV; “24 horas”, RTP3. A margem de erro máximo da amostra de janeiro a dezembro de 2020 varia segundo o serviço de programas, mas o grau de confiança é de 95 % para todos eles. Para o “Telejornal”, a margem de erro máximo da amostra utilizada é de 6,0 %; no “Jornal 2”, a margem de erro máximo da amostra é de 8,1 %; no “Jornal da Noite”, a margem de erro máximo da amostra é de 5,6 %; no “Jornal das 8”, a margem de erro é de 5,9 %; no “CM Jornal 20H”, a margem é de 6,2%; e no “24 Horas”, a margem de erro máximo da amostra é de 6,3 %. Os dados devem ser lidos como representando tendências apuradas para os dias selecionados na amostra.

SIC, TVI

- f) Sensibilizar para que seja dada maior e equilibrada visibilidade às visões políticas dos partidos cuja representação parlamentar é reduzida. Pese embora se verifique a presença destes partidos nos alinhamentos dos serviços noticiosos destes operadores, esta é diminuta face aos restantes;
- g) Recomendar maior e equilibrada visibilidade, nos alinhamentos, dos órgãos das representações regionais dos partidos nos Açores e na Madeira, uma vez que se observa que a sua presença é residual, o mesmo ocorrendo com os representantes da República e Assembleias Legislativas;
- h) Assinalar o esforço da SIC e da TVI na diversificação das fontes no sentido da promoção de uma informação plural. Observa-se que, em mais de metade das peças analisadas, estes operadores consultam múltiplas áreas de fonte sobre o tema da peça;
- i) Verifica-se que a presença dos partidos extraparlamentares é muito residual nas peças analisadas. No sentido de diversificar as presenças políticas, é importante assegurar a cobertura das atividades e propostas dos partidos extraparlamentares, quando existam, dando-lhes voz, também fora dos períodos de campanha eleitoral;

CMTV

- j) A CMTV apresenta um relativo equilíbrio entre as várias forças político-partidárias representadas na Assembleia da República;
- k) Recomendar maior e equilibrada visibilidade, nos alinhamentos, dos órgãos das representações regionais dos partidos nos Açores e na Madeira, uma vez que se observa que a sua presença é residual, o mesmo ocorrendo com os representantes da República e Assembleias Legislativas;
- l) Alertar para o facto de, em mais de metade das peças analisadas, a CMTV consultar apenas fontes de uma determinada área sobre o tema da peça. Sensibilizar para a relevância da diversificação das fontes no sentido da promoção de uma informação plural;



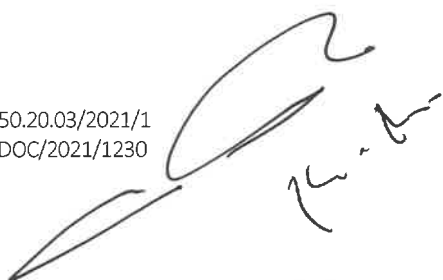
m) Verifica-se que a presença dos partidos extraparlamentares é muito residual nas peças analisadas. No sentido de diversificar as presenças políticas, é importante assegurar a cobertura das atividades e propostas dos partidos extraparlamentares, quando existam, dando-lhes voz, também fora dos períodos de campanha eleitoral.

QUANTO AO PLURALISMO NA INFORMAÇÃO NÃO DIÁRIA⁴ – PROGRAMAS AUTÓNOMOS DE DEBATE, ENTREVISTA E COMENTÁRIO – 2020

RTP1, RTP2, RTP3

- a) Assinalar o esforço do operador público em manter uma presença consistente, nas suas grelhas de programas, de espaços autónomos de entrevista, debate e opinião;
- b) Relevar que a programação com a participação de atores políticos foi sobretudo emitida no canal temático (RTP3);
- c) Ressalvar que o único espaço autónomo regular exclusivo da RTP1 foi o programa «Prós e Contras», cuja exibição terminou em setembro de 2020, tendo sido substituído pelo programa de debate «É ou Não É»;
- d) Salientar o regresso de espaços autónomos regulares de debate às grelhas da RTP2, salientando que este serviço de programas centra a sua atenção em conteúdos sobre assuntos europeus;
- e) Alertar para a total ausência da presença das duas deputadas não inscritas (Cristina Rodrigues e Joacine Katar Moreira) no universo de programas analisado, em particular no programa “Parlamento”, cujo enfoque é o trabalho dos deputados à Assembleia da República;
- f) Destacar a escassa diversidade de visões políticas minoritárias no debate político, pelo que seria importante reforçar a presença de representantes de partidos extraparlamentares, mesmo fora dos períodos de campanha eleitoral;

⁴ Universo dos programas autónomos de informação não diária – debate, entrevista e comentário – exibidos em 2020, que tiveram como convidados, regular ou pontualmente, atores políticos regionais e nacionais, tais como representantes dos Governos e Parlamentos nacional e regionais e dos partidos políticos com e sem assento parlamentar.



- g) Assinalar a visibilidade dada ao trabalho dos representantes eleitos para o Parlamento Europeu, nomeadamente no magazine informativo «Europa Minha», transmitido na RTP1, RTP2 e RTP3;
- h) Salientar a transmissão, na RTP3, de debates televisivos com a presença de candidatos às eleições para a Assembleia Regional dos Açores, incluindo de partidos sem representação parlamentar;
- i) Salientar a opção de emitir, na RTP1 e na RTP3, entre março e maio de 2020, edições especiais diárias dedicadas à crise pandémica por Covid-19 e ao estado de emergência, com intervenientes de diversas áreas, incluindo atores políticos;

SIC

- j) Assinalar o facto de a SIC continuar a não apresentar, no seu canal generalista de sinal aberto, quaisquer espaços autónomos regulares de entrevista, debate e opinião;

TVI

- k) Assinalar o facto de a TVI continuar a não apresentar, no seu canal generalista de sinal aberto, quaisquer espaços autónomos regulares de entrevista, debate e opinião;

CMTV

- l) Assinalar o facto de a CMTV não apresentar espaços autónomos regulares de entrevista e opinião.

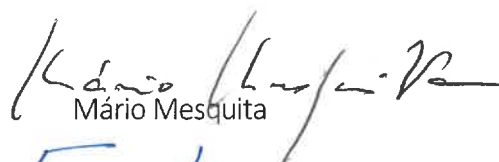
Tudo visto, o Conselho Regulador adota o Relatório anexo, referente à avaliação do cumprimento das citadas obrigações, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, inclusive, referente à observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas televisivos do serviço público de televisão – RTP1, RTP2 e RTP3 –, e dos operadores privados – SIC, TVI e CMTV.

Lisboa, 20 de outubro de 2021

O Conselho Regulador,



Sebastião Póvoas



Mário Mesquita



Francisco Azevedo e Silva



João Pedro Figueiredo